SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0982

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - **O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do aditivo firmado com:** CONSTEC – TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, com sede à com sede à Av. Márcio Nogueira, 478, Brasília, Iguatu - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 14.770.513/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Gilmário Costa de Sousa, através da Secretaria de Saúde representada pela Sra. Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis, Secretária, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: A Alteração do contrato em questão encontra amparo legal na** TOMADA DE PREÇOS N.º 2013.12.11.01-PMA-SAÚDE **bem como no disposto do Art. 65, inciso I, alíneas a) e b) e §1º do mesmo, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento (UPA) – Porte I, na responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). Da alteração: O contrato em questão sofrerá um reajuste de aproximadamente 10,64 % (dez vírgula sessenta e quatro por cento) do valor inicialmente pactuado que era de** R$ 1.401.253,56 (Um milhão quatrocentos e um mil duzentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos) **ficando em** R$ 1.550.346,66 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.**

Acopiara (Ce), 02 de Junho de 2014,

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:343BC2B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2014.07.21.01-PMA-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **2014.07.21.01-PMA-SEINFRA**. A Comissão permanente de Licitação torna público o edital cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para a realização dos serviços de recuperação de estradas vicinais com reconformação / patrolagem da plataforma e serviços de roço manual das diversas estradas carroçáveis em diversas localidades, no âmbito da Secretaria de infraestrutura do Município de Acopiara (Ce), conforme projeto básico. Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 06 de Agosto de 2014, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - Ce, 21 de Julho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:0F37BB9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20140103-1 DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a legislação assim prever.
2. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:
Manoel Araújo Portela – Presidente;
Charlye Alcântara Sitônio – Secretário;
Franciclea Damasceno Bezerra – Membro.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 3 de janeiro de 2014.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A877E739

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL 2º ADITIVO (PRORROGAÇÃO) – PREGÃO PRESENCIAL Nº1206.01/2013-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL 2º ADITIVO(PRORROGAÇÃO) – PREGÃO PRESENCIAL Nº1206.01/2013-SMS**.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. WALDEMAR ALCANTARA NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.**, CONTRATANTE: **SEC. DE SAÚDE;** CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. OSMAR NUNES - ME. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 **DE JUNHO DE 2014.** PRAZO DE EXECUÇÃO: **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001.10.302.0016.2.037, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MAURO CAVALCANTE DE SOUSA JÚNIOR**: **ASSINA PELA CONTATADA**: Osmar Del Rio Holanda Nunes**.**

Fortim, CE 30 de Junho de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:44AF1E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL 3º ADITIVO (ACRESCIMO DE QUANTIDADE) PREGÃO PRESENCIAL Nº1206.01/2013-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL 3º ADITIVO (ACRESCIMO DE QUANTIDADE) PREGÃO PRESENCIAL Nº1206.01/2013-SMS**.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. WALDEMAR ALCANTARA NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.**, CONTRATANTE: **SEC. DE SAÚDE;** CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. OSMAR NUNES - ME. VALOR ACRESCIDO: 18.716,94(Dezoito mil setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2014**.** PRAZO DE EXECUÇÃO: **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001.10.302.0016.2.037, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MAURO CAVALCANTE DE SOUSA JÚNIOR; **ASSINA PELA CONTATADA**: Osmar Del Rio Holanda Nunes**.**

Fortim, CE 30 de Junho de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7E423AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2014-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº2506. 01/2014-SMDU**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMARIO DA PEVIMENTAÇÃO NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AS LOCALIDADES DE GUAJIRU, CAMPESTRE, BARRO VERMELHO, OLHO DÁGUA E TAPUIO NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.**, CONTRATANTE: **SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO;** CONTRATADA: PLATAFORMA C0ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: 246.043,50 (Duzentos e quarenta e seis mil quarenta e três reais e cinqüenta centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 30 DE JUNHO DE 2014**.** PRAZO DE EXECUÇÃO: **ATE 120(Cento e vinte) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0601.26.782.0024.1.018, **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELA CONTATADA**: Ricardo Guerra Benevides**.**

Fortim, CE 14 de Julho de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:072DBFC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 119/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido da Servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MATOS**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada no concurso público Edital nº 001/2000, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de General Sampaio, conforme requerimento da mesma.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 01 DE JULHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:434D3A1E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 120/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **LORENA DA SILVA PEIXOTO PIRES,** da Função de Confiança de GERENTE DO NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADEMICO E INSTITUCIONAL, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 01 DE JULHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:33AC7F4D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 121/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONEAR, o Sr. **DANIEL FERREIRA DE SOUSA**, da Função de Confiança de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 01 DE JULHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:CF631D52

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 122/2014, DE 10 DE JULHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido do Servidor Sr. **JOSE MAURICIO PINTO**, do cargo de **Professor de Educação Básica-Ciências da Natureza e Matemática**, aprovado no concurso público Edital nº 001/2012, lotado na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de General Sampaio, conforme requerimento do mesmo.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 10 DE JULHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:34D339E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0215/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EGBERTO MARTINS FARIAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, CPF: 655.939.523-53 LOTADO NA SECRETARIA DE ADM., PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 08/07/2014 A 11/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:81211B6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0218/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EGBERTO MARTINS FARIAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, CPF: 655.939.523-53 LOTADO NA SECRETARIA DE ADM., PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 15/07/2014 A 18/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15D0CB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0212/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAREM DE ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/07/2014 A 11/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:42730D75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0214/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE ATUALIZACAO DO SITEMA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO ESCRITORIO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EXPEDITO CARVALHO DE MACEDO FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 919.379.223-91 LOTADO NA SEC DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/07/2014 A 10/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 04 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:79AE13B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0217/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/07/2014 A 18/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34D663A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0211/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE, JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/07/2014 A 11/07/2014.

REGISTRE-SE

COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BBBD2BB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0213/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SEC. DE GOVERNO, JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOAO JACKSON PEREIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO, CPF: 930.093.303-59 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/07/2014 A 04/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BB838EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0216/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/07/2014 A 18/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:56F844D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0219/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOAO JACKSON PEREIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO, CPF: 930.093.303-59 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 15/07/2014 A 18/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:04EC0168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0220/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADE PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL, RELACIONADOS AO SETOR DE RH DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ROBERTO SAVIO MORAIS DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, CPF: 289.628.263-72 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/07/2014 A 25/07/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JULHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F026CB6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2014/0807.01SMS - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 07 de Agosto de 2014 às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, , Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é **C*ontratação de empresa especializada em realizar Concurso Público para provimento de vagas para Cargos Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos*.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 22 de Julho de 2014.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

DANIELLE TARGINO GONÇALVES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:44B2351E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130596 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA SAÚDE – SESA **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital**PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 0702.103010188.2.008 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2013 Atividade 0702.103020176.2.013 Manutenção do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira - HRFGO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2013 Atividade 0702.103010191.2.011 Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:0C0D222F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130597 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO – SGA **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1401.041220036.2.069 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação - SGA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:218EC6A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130598 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFRA **CONTRATADA(O).:** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 0501.041220037.2.002 Manutenção da Secretaria da Infra-Estrut ura e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:D46FFD0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130599 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA – SEDUC **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 0804.123680231.2.025 Manutenção do FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de

2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:CD462C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130600 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1901.278120616.2.083 Manutenção da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:FD52F69A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130601 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA AGRICULTURA,PECUARIA E REC. HIDRICOS **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1701.041220037.2.075 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Pecuaria e Rec. Hidricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:61585379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATO Nº.: 20130602 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1801.133920307.2.081 Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:B2275F13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130603 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002**CONTRATANTE.:** SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETAS **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1002.083340137.2.062 Manutenção do ACESSUAS- Trabalho-Federal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2013 Atividade 1002.082440137.2.060 Manutenção do Bolsa Familia - PBF/IGD Federal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:D5923147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº.: 20130604 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **CONTRATADA(O).** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1201.041220037.2.066 Manutenção dos Serviços Administrativos -SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:A68FCD9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo objetivando a alteração contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATO Nº.: 20130605 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 2013.09.24.002 **CONTRATANTE.:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MORADA NOVA **CONTRATADA(O):** PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO.:** Contratação de serviços de locação de veículos para atender a necessidade de logística de transporte para atender as diversas Secretarias e Autarquias do Município de Morada Nova/CE,conforme especificações contidas no anexo do edital **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1302.092710140.2.067 Manutenção dos Serviços Administrativos-IMPREMN, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, **VIGÊNCIA:** 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA.** 30 de junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:12AE8BE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 03 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES AOS CARGOS COMISSIONADOS QUE INDICA E ATRIBUI CARGA HORÁRIA AMPLIADA AS PROFESSORAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferias pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Municipais n°. 528, de 06 de dezembro de 2001 e 743, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, a necessidade emergencial de suprir carências ocasionadas de professores em determinadas áreas;

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ampliação de Carga Horária (100 horas) para as Professoras efetivas **ANDRÉA FREITAS DE CARVALHO** e **MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO.**

Art. 2º. NOMEAR aos cargos comissionados, abaixo discriminados, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO,** conforme previsto na Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, as pessoas seguir elencadas:

NOME	RG	CPF	CARGO
Francisco Antônio de Lima Sousa	309362396	807.998.333-04	Assistente Técnico I (CDA VIII)
Adriano Pereira de Sousa	2005021078159	032.442.463-85	Assistente Técnico I (CDA VIII)
Wenderson Diogo Marinho	2006009124217	025.292.393-63	Assistente Técnico I (CDA VIII)

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:89E5F80F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº100 A- ,DE 02 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO DO COORDENADOR DA DEFESA CIVIL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA**, portador do **CPF nº 052.870.287-41** e **RG nº 2306099-92,** ao cargo **COORDENADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL,** adquirido através da portaria **Nº 163 de 26 de março de 2013.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:084B9FE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº097- A ,DE 30 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 185, II da Lei Municipal 527, de 06 de Dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APOSENTAR,** Voluntariamente a Servidora efetiva, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A Sra. **JACINTA MACEDO MORAES** portador do **CPF nº 443.851.533-53** e **RG nº 9100203663,** lotado na Secretária de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:DEF1DB78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº084-A, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 185, II da Lei Municipal 527, de 06 de Dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APOSENTAR,** voluntariamente o servidor efetivo, concursado no cargo de Assistente de Administração, o Sr. **REGINO ANTONIO DE CARVALHO,** Portador do CPF: 121.484.311-53 e RG: 399456, lotado na Secretária de Administração Finanças e Controladoria .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:79CDB71A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº107 ,DE 17 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **WALTER ALVES DE SOUSA**, portador do **CPF: nº 056.708.583-01** e **RG nº 2006021039534,** ocupante do cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I , vinculada a Secretaria de Educação ,** adquirido através da portaria **Nº 294/2013.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15/07/2014.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:FB6E2FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº108 ,DE 17 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA MÔNICA SALES SOARES**, portadora do **CPF: nº 034.871.023-23** e **RG nº 2004021047557** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II (ANV V) , vinculada a Secretaria de Educação ,** adquirido através da portaria **Nº 073/2013.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15/07/2014.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:F21D0C4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDEB por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 011/14-PP-FME, para Locação de veículos para complementação do transporte escolar da rede de ensino fundamental e ensino médio deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDEB.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Julho de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A960A7EB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140274
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/14-PP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES ESTILO VICIOSO - ME
OBJETO.....: Aquisição de roupas hospitalares e uniformes destinados ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa e Secretaria de Saúde, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0901.103020021.2.048 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 46.422,00, Exercício 2014 Atividade 0901.101220015.2.042 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 2.208,00.
VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2014

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:41C27100

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura Municipal de Penaforte, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna pública a reabertura do prazo do **Pregão Presencial nº 032/2014**. A realização do pregão presencial retromencionado dar-se-á no dia 04 de agosto de 2014, às 14:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 18 de julho de 2014.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:A3A0E44E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140285

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140285
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.07.02.03
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: AC2B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO.....: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do distrito de Ibicuã no Município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 178.823,14 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 1001.154520040.1.041 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 178.823,14
VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:31DB1ECC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Câmara Municipal de Quixere torna público o extrato do Contrato Nº 0201.02/2014 , resultante do Convite N.º 1612.02/2013:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Quixere
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
OBJETO: contratação da prestação de serviços de assessoria juridica junto a Câmara municipal de Quixeré.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014
CONTRATADO(A): MARIA JOSE MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Maria José Maia
ASSINA PELO CONTRATANTE: José Fagner Brito de Sousa
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Quixere-Ce, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:C08ABA54

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Câmara Municipal de Quixere, torna público o extrato do Contrato Nº 0201.01/2014 , resultante do Convite N.º 1612.01/2013:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Quixere
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00
OBJETO: contratação da prestação de serviços para produção e divulgação de matérias em emissoras rádio e portais de notícias na internet, filmagem com tranmissão das sessões públicas ordinárias da Câmara Municipal, via TV online e emissora de rádio difusão local de interesse do Legislativo Quixerense.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014
CONTRATADO(A): JOSÉ FLÁVIO DA COSTA PUBLICIDADE - ME.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rafaela Lopes da Costa
ASSINA PELO CONTRATANTE: José Fagner Brito de Sousa
VALOR GLOBAL: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Quixere-Ce, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:3DEC48D6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O(A) Câmara Municipal de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da CARTA CONVITE nº 2001.01/2014:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:Câmara Municipal de Quixeré

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.52.00

CONTRATADOS(AS)-ANTONIA VANUZIA MENDES CABRAL – ME
VALOR GLOBAL - 21.383,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Antonia Vanuzia Mendes Cabral.

ASSINA PELA CONTRATANTE:José Fagner Brito de Sousa

Quixere-Ce, 28 de Janeiro de 2014

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6B36C9BD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Câmara Municipal de Quixere, torna público o extrato do Contrato Nº 0601.01/2014 , resultante do Convite N.º 2012.01/2013:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Quixere
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00
OBJETO:contratação da prestação dos serviços de digitalização de documentos diversos pertencentes a Câmara Municipal de Quixeré.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014
CONTRATADO(A):EDUCA CONSULTORIA PLANEJAMENTO EM PROCESSAMENTO EDUCACIONAIS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): José Alves da Costa
ASSINA PELO CONTRATANTE: José Fagner Brito de Sousa
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e dois mil reais).

Quixere-Ce, 06 de janeiro de 2014.

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:5A9D7E70

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, torna público o(s) Extrato(s) do(s) Instrumento(s) Contratual(is) resultante(s) do Convite N.º 2401.01/2014:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Quixeré;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

OBJETO: locação de veículo tipo popular motor 1.0 para ficar a disposição do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2014

CONTRATADO(S): V A DA COSTA LOCAÇÕES - ME

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Vicente Alves da Costa

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Fagner Brito de Sousa

VALOR(ES): R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

Quixere - Ce, 04 de fevereiro de 2014.

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:C18DADB1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
INDICAÇÃO Nº 005/2014

Senhor Prefeito

O Vereador Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, vem perante a Vossa Excelência, na forma do Artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Prefeito do Município de Quixeré que disponibilize um assessor contábil pago pelo Município para prestar assessoria a todas as associações do Município de Quixeré.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeré, 28 de abril de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:94A201CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada: DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** .**Objeto:** CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MATADOURO PUBLICO NA LOCALIDADE CABEÇA DE SANTA CRUZ NO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2205.02/2014; **Valor Global Contratado:** R$ 890.354,42 (oitocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 180 (cento e oitenta) dias. **Origem dos Recursos:** Convenio firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Quixeré. **Dotação Orçamentária:** 0801.20.605.2002.1.038 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA. **Assina pela Contratada:** Francisco Tarciso Dantas de Oliveira. **Data da Assinatura:** 09.06.2014.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:21C76D00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 030-2014

DECRETO Nº 030/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre delegação de competência administrativa para os atos de ordenação de despesas na forma que indica e dá outras providências.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Quitéria, neste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a obrigatoriedade de disciplinar as Contas de Gestão, a fim de atender os dispositivos legais da Constituição Federal, e da Lei 4.320/64, bem como as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de descentralizar os atos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta do Município de Santa Quitéria;

Considerando a necessidade de implementar um controle mais rígido e eficaz no fluxo do processo de despesa pública do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO**, CPF Nº 896.952.593-91, **Secretário Municipal de GOVERNO,** de exercer a função de **Ordenador de Despesas das diversas Unidades Gestoras da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria,** em consonância com o que preceitua o art. 2º da Lei Municipal Nº 794, de 10/01/2013 e as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Delega poderes ao **Sr. AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO,** CPF: N° 896.952.593-91**, Secretário Municipal de Administração e Finanças,** para exercer a função de **Ordenador único do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, (Secretaria Cultura, Secretaria Agricultura, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Esporte, Secretaria Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Segurança e Cidadania, Secretaria de Governo e Secretaria Institucional),**em consonância com o que preceitua o art. 2º da Lei Municipal Nº 794, de 10/01/2013 e as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os Secretários Municipais permanecem na titularidade das respectivas Unidades Administrativas, exercendo as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos, à exceção do ordenamento de despesas, conforme preconizado no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, em 17 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4A6755A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 182-2014

PORTARIA N.º 182/2014, de 02 de Maio de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, alterada pela Lei Municipal N°791/13, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS** para o cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS GERAIS E CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 02 de Maio de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:72AF08DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 222-2014

PORTARIA N.º 222/2014, de 10 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, alterada pela Lei Municipal N°791/13, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS** do cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS GERAIS E CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 10 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:2B563A2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223-2014

PORTARIA N.º 223/2014, de 10 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, alterada pela Lei 649/2009, 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO** para responder interinamente pelos atos da Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 10 de julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4E371F03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 219-2014

PORTARIA N.º 219/2014, de 07 de Julho de 2014.

Nomeia o membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 132, II, c, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ANDRÉ DE SOUSA LOBO para ocupar o cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Quitéria

Art. 2º. O mandato do membro do Conselho Tutelar terá início em 28 de Janeiro de 2013 e término em 03 de Julho de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 07 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4F701D57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 227-2014

PORTARIA N.º 227/2014, de 16 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, Art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Secretário de Governo, AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO, que respondia interinamente pelos atos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria, sem ônus financeiro para municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 16 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:54C149AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 226-2014

PORTARIA N.º 227/2014, de 16 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, Art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Secretário de Governo, AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO, que respondia interinamente pelos atos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria, sem ônus financeiro para municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 16 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:849E51E4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 228-2014

PORTARIA N.º 228/2014, de 17 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, Art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO** para o cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4A9483A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 225-2014

PORTARIA N.º 225/2014, de 11 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, alterada pela Lei 649/2009, 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANGELA GOMES BELCKIOR** para o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 11 de julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:7C30A128

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 224-2014

PORTARIA N.º 224/2014, de 11 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, alterada pela Lei Municipal N°791/13, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA CLEYCIANE PAIVA MESQUITA** para o cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS GERAIS E CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 11 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:8C4EA294

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 029-2014

DECRETO Nº 029/2014, DE 09 JULHO DE 2014

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria – CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, II, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando, as disposições contidas no parágrafo único do art.14, da Lei Municipal N. 470, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal – CTM), que dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como o Art. 18 e seguintes, que tratam sobre a arrecadação, e demais dispositivos pertinentes;

Considerando, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de abril de 2014 em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e, enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas no Departamento de Tributos do Município.

§ 2º - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 20 (vinte) de Julho de 2014 deverão retirá-lo no Departamento de Tributos do Município, para fazer jus aos descontos concedidos.

Art. 3º - A data de vencimento da Cota Única e da primeira parcela do IPTU 2014 será o dia 30/07/2014 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01 – Cota única	30-07-2014
02	30-08-2014
03	30-09-2014
04	30-10-2014

Art. 4º. As hipóteses de descontos, isenções e penalidades, bem como outras disposições estão expressas na Lei Municipal 470/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 09 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:6422D330

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 215-2014

PORTARIA N.º 215/2014, de 01 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N° 081-A de 11/10/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar à pedido o Sr. ANTONIO MARCELO BRITO CLAUDINO, do Cargo de Agente de Transito, classificável em 24º no Concurso Público instituído do Edital Nº 001/2007, de 04 de Janeiro de 2007, para provimento de cargos, lotada na Secretaria de Obras do Município de Santa Quitéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 01 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:52851AD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 216-2014

PORTARIA N.º 216/2013 de 01 de Julho de 2014.

Exonera o membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 132, II, c, da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. PAULO HAROLDO RIBEIRO ALVES do cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Quitéria

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 01 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:840AFA0D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 217-2014

PORTARIA N.º 217/2014, de 01 de Julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N° 081-A de 11/10/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar à pedido o Sr. JORGE LUIS BARROS MENDES, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental I, classificado em 10º lugar no Concurso Público para provimento de cargo no âmbito da administração pública municipal, devidamente publicado no DOE nº 57 de 26 de março de 2003, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 01 de Julho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:F6BF2B33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 220-2014

PORTARIA N.º 220/2014, de 07 de Julho de 2014.

Concede Licença Sem Remuneração a Servidora Germana Albuquerque Torres Cavalcante.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 107° da Lei N° 081-A/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração a servidora Germana Albuquerque Torres Cavalcante, matrícula N° 0804185, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A concessão refere-se ao período de efetivo exercício de 07/07/2014 a 07/07/2015, conforme solicitação do requerente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 07 de Julho de 2014

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:804739A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 221-2014

PORTARIA Nº 221/2014, DE 09 DE JULHO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, SR. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 541/2008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008,

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA, QUE SE COMPÕEM DE 48 (QUARENTA E OITO) CONSELHEIROS, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) TITULARES E 24 (VINTE E QUATRO) SUPLENTES, ASSIM INDICADOS:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: AURELIANO MAIA REBOUÇAS FILHO
SUPLENTE: VERA LÚCIA BRAGA FARIAS

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MARA RÚBIA XIMENES VIEIRA
SUPLENTE: SORAIA DE SOUZA AUGUSTINHO

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TITULAR: KATIA CILENE MAGALHÃES
SUPLENTE: TÂNIA ALVES DE LIMA

4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
TITULAR: CESÁRIO RODRIGUES VASCONCELOS JÚNIOR
SUPLENTE: CÍCERO BONFIM RIBEIRO

II. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO:

1. REPRESENTANTES DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
TITULAR: HIDELCARLA DOS SANTOS MENDES
SUPLENTE: MARIA LÚCIA IRENE DOS SANTOS CARLOS

2. REPRESENTANTES DO CENTRO DE SAÚDE DR. OTÁVIO LOBO

TITULAR: JOSÉ ARTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
SUPLENTE: FRANCISCA HERLANY PAIVA DA SILVA

III. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

1. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
TITULAR: QUITÉRIA RÉGIA TAVARES ANDRÉ MORORÓ
SUPLENTE: ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA
TITULAR: FRANCISCA MARIA PINHEIRO PORTELA
SUPLENTE: FRANCISCA LUZINETE TIMBÓ DE S. SANCHO

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO
TITULAR: ALZIRA RODRIGUES MAGALHÃES
SUPLENTE: ANTONIA QUITÉRIA M. SANTOS
TITULAR: FRANCISCO GILDO DA S. DUARTE
SUPLENTE: ANTONIA JOSEMILCIA A. NUNES

3. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR
TITULAR: WELINGTON MACÊDO RODRIGUES
SUPLENTE: FRANCISCA DOS SANTOS ALVES
TITULAR: GEISA MARIA VENÂNCIO ALVES
SUPLENTE: JOANA DARCI P. SARMENTO

IV. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE:

1. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE MACARAÚ
TITULAR: ANTONIA DE MARIA NOBRE VIANA
SUPLENTE: FRANCISCO GARDEL MESQUITA RIBEIRO

2. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE MALHADA GRANDE
TITULAR: FRANCISCA AURILENE MAGALHÃES RODRIGUES
SUPLENTE: MARIA DO ROSÁRIO VITAL DE MESQUITA

3. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE MURIBECA / COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ DOS MOCÓS E SACO DO BELÉM
TITULAR: ELIAS ALVES BARBOSA
SUPLENTE: FRANCISCO JAIRO DA SILVA SOUSA

4. REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES DE PALESTINA / RIACHO DAS PEDRAS E MORRINHOS
TITULAR: ANTONIA FERREIRA GONÇALVES
SUPLENTE: DIONEIDE MENDES ROSEIRA

5. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE LISIEUX
TITULAR: JOANA D'ARC A. XIMENES
SUPLENTE: MARIANA ADRIÃO DA SILVA

6. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE LOGRADOURO
TITULAR: FRANCISCA SOCORRO XIMENES GONÇALVES
SUPLENTE: AURELICE ALVES MIRANDA

7. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE RAIMUNDO MARTINS
TITULAR: FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS
SUPLENTE: MARCOS ANTÔNIO PAIVA

8. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA QUITÉRIA
TITULAR: ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES BEZERRA
SUPLENTE: ANTONIO FERREIRA DUARTE

9. REPRESENTANTES DO DISTRITO DE TRAPIÁ
TITULAR: LUIS ADEMAR LOPES MUNIZ
SUPLENTE: ANTONIO ADAUTO DUTRA FERREIRA

10. REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SANTA QUITÉRIA
TITULAR: MARIA ÂNGELA CASSIMIRO
SUPLENTE: QUITÉRIA FLÁVIA RODRIGUES BARROS

11. REPRESENTANTES DAS IGREJAS DE SANTA QUITÉRIA
TITULAR: JOAQUIM FACUNDO DE ARAGÃO NETO
SUPLENTE: AMANDA FARIAS DE PAIVA

12. REPRESENTANTES DA ONG CACTUS
TITULAR: MARTA AUGUSA DA SILVA
SUPLENTE: JÚLIO CÉSAR MUNIZ MESQUITA

ART. 2º O MANDATO DOS MEMBROS CONSELHEIROS TEVE INÍCIO NO DIA 09 DE JULHO DE 2014 E O TÉRMINO SERÁ NO DIA 09 DE JULHO DE 2016.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, (CE), 09 DE JULHO DE 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:CC31D209

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 203-A-2014

PORTARIA N.º 203-A/2014, de 11 de Junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07 e 538/07.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **KELEN KET SARAIVA ARAÚJO** do cargo de DIRETORA DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 11 de Junho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:C05E5052

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 881/2014

LEI Nº 881/2014 São Benedito-CE, em 28 de Abril de 2014
*texto publicado em 29/04/2014

Ementa: *DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BENEDITO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES*

ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta lei regula no município de São Benedito e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Benedito, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art.3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Benedito.

Art.4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Benedito.

Art.5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Benedito e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.6º Cabe ao Poder Público do Município de São Benedito planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

cultural;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação

e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art.7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art.8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, meio ambiente, turismo, esporte e saúde.

Art.9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art.10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural. III - o direito autoral;

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art.11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art.12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Benedito, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art.13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art.14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art.15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São Benedito.

Art.16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art.17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art.18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art.19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art.20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art.21. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art.22. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art.23. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art.24. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Benedito deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art.25. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.26. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art 27. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
social;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art.28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

SMC:

Art.29. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura –

CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I
Dos Componentes

SMBLLL;

Art.30. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC. III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; IV - Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)
a) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -

b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art.31. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.32. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano

Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, estadual;

IX – assegurar o	funcionamento do Sistema Municipal	de
Financiamento à Cultura –	SMFC e promover ações de fomento	ao

desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XIV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 33. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art.34. Os órgãos previstos no inciso II do art.30 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural **–** CMPC

Art.35. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Benedito, por meio da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art.36. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo ele o Secretário de Cultura;

b) Câmara da Municipal de Vereadores, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representantes;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representantes;

e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representantes;

f) Secretaria Municipal de Turismo, 01 representantes; g) Secretaria Municipal de Esportes, 01 representantes; h) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representantes;

II – 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artesões, 01 representante; b) Músicos, 01 representante; c) Teatro, 01 representante;
d) Dança 01 representante;

e) Cultura Afro-brasileira, 01 representante;

f) Cultura Indígena, 01 representante;

g) Universidade, 01 representante;

h) Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art.37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Comissões Temáticas;
IV - Grupos de Trabalho.

Art.38. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização	de programas,	projetos e ações e
assegurar os meios necessários à sua	execução e à	participação social
relacionada ao controle e fiscalização;		

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Benedito para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

- CMC.

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 39. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, promover articulação das políticas de cultura, do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos, e ações.

Art. 40. Compete as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e ao grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergências relacionados à área da cultura.

Art.41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura **–** CMC

Art.42. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art.43. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art.44. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art.45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura **–** SMFC

Art.46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Benedito, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Benedito:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária
Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura **–** FMC.

Art.47. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art.49. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Benedito e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art.50. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULTSB na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art.51. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art.52. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos com o Poder Público Municipal.

Art.53. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.54. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 05 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§2º Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho
Municipal de Cultura-CMC.

Art.55. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art.56. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária; III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art.57. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra- estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art.58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art.59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art.60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art.61. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art.62. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art.63. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art.64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art.65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art.67. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art.68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art.69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art.70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.72. O Município de São Benedito está integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art.73. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art.74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.75. Ficam revogadas as Leis Municipais 759 de 10 de julho de 2011 e 769 de 1º de setembro de 2011 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:3C887FB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 884/2014

LEI Nº 884/2014 São Benedito-CE, em 05 de Maio de 2014

Ementa: *AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOÇOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO-ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICIPIO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e Eu, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Autoriza o desconto da parcela do ICMS a ser repassada pelo governo do estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC-cinturão digital do Ceará, de propriedade do governo do estado, operacionalizado pela empresa de tecnologia da informação de ceará-etice.
§1º o desconto que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela secretaria da fazenda do estado do Ceará e depositado na conta da empresa de tecnologia da informação do Ceará-etice.
§2º referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art; 4°, da lei n° 15.018/2011.

Art. 2°- Pelos serviços prestados pela empresa de tecnologia da informação do Ceará- etice, o município de nome são benedito arcará com o valor mensal de R$ 20,00 (vinte reais) por cada mpbs transportado, limitado a R$ 1.000,00 (hum mil reais) pela disponibilização de até 50 (cinquenta) mbps trafegado.
§1°- os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
§2º no caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art- 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 05 de maio de 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:4106EF00

GABINETE DO PREFEITO
LEI 886/2014

LEI N º. 886/2014. São Benedito/CE, em 28 de Maio de 2014
**texto publicado em 28/05/2014*

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e Eu, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Benedito, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6o O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;
- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1o – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7o Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;
o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação: DESPESAS CORRENTES:
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes. DESPESAS DE CAPITAL:
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 9o O projeto de Lei Orçamentária do Município de SÃO BENEDITO, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1o – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei
Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:
I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A d ot açã o gl ob al den omin a da "Res er v a de C ont in gênc ia", p er mit ida p ar a a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. da Lei Complementar nº

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei
Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art.
169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência
Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.
Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de SÃO BENEDITO promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento

de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual .
Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 40 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO, em 28 de Maio de 2014

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:601AC687

GABINETE DO PREFEITO
LEI 888/2014

LEI N º. 888/2014.São Benedito/CE, em 17 de junho de 2014
**texto publicado em 18/06/2014*

Abre ao orçamento vigente, em favor da Secretaria abaixo especificada, crédito especial no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e Eu, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da seguridade social do Município de São Benedito-Ce, em favor da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender as despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente, no programa IGDSUAS, na seguinte dotação:

06. SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.03.0824108072.062 – Aprimoramento da Gestão IGDSUAS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 21.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:
I – cancelamento parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Parágrafo primeiro – As fontes indicadas no art. 2º serão demonstradas no Decreto
de abertura do referido crédito.
Parágrafo segundo – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito no montante estabelecido na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito – CE, em 17 de Junho de 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:14BE69B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 889/2014

LEI N° 889/2014 São Benedito-CE, em 30 de Junho de 2014
**texto publicado em 30/06/14*

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENÇAS PARA PROJETOS DE NOVOS LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, SR. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso o licenciamento de projetos de loteamentos em zonas urbanas – ZU e em Zona rural – ZR, no âmbito do Município de São Benedito, por parte da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial e da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. A suspensão de licenciamento prevista nesta lei não se aplica a projetos relacionados a programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º. A suspensão a que se refere o art. 1º cessará caso se dê a revisão e aprovação do novo código de obras e posturas e de nova lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo e de Perímetro Urbano do Município de São Benedito.

Art. 4° **–** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:DACE289B

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO N° 00.003/2014. **Pregão Presencial N°. 00.008/2014-PP**. Objeto **Seleção de Empresa para o Registro de Preços de Serviços de Buffet para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município de São Benedito/CE** Valor Global de R**$ 654.050,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e cinqüenta reais),**. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – ANTÔNIA CLEANA ALMEIDA COSTA Secretária de Trabalho e Ação Social, JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA SOUSA Secretária de Cultura Esporte e Turismo, FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA Chefe de Gabinete, AUGUSTO BRITO Secretário de Administração e Finanças e Secretário Interino de Educação e de outro lado as empresas: **M L CAVALCANTE DE AGUIAR-ME**, representada pela Sra. Maria Janaina Alcantara da Silva e **KARLA MARIA COELHO SERPA BRITO-ME** representada pela Sra Maria do Socorro Serpa de Paula**. Data da Ata de Registro de Preços: 01/07/2014**.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:798FA3E0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20140618001- TOMADA DE PREÇO **Nº. 05.002/2014-TP** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. Valor Global de R$ 48.122,12 (quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: **0501.10.122.0402.2.045 — MANUT DOS SERV ADM DA SECRETARIA, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.03- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS.** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela Sra: YANDRA CARLA DE VASCONCELOS e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA HUMAITÁ EIRELI-ME** representada pelo Sr MATHEUS PONTES MARTINS. Vigência do Contrato: 90 DIAS **Data do Contrato: 18/06/2014**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D64A1582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 22 DE 21 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Fortaleza para fazer entrega de documentos dos alunos cadastrados para o Projeto Primeiro Passo, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, situado na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A secretária Grazielly Fonseca Silva, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Abelk José Lima Cunha**, inscrita no CPF sob o nº 053.469.443-89, residente na Rua: Maestro Pedro Peixoto Nº 40, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia 23/07/2014.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C8083710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 96, DE 21 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando participar de Emissão de Identidades junto a Coordenadoria de Identificação Humana e Pericias Biométricas, que se realizará no período de 23 a 26/07/2014

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao servidor **FRANCISCO WELBER CARDOSO**,inscrito no CPF sob o N°037.363.608-20, residente na Rua Projetada I, ocupante do Cargo de Diretor da Junta de Serviço Militar para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 23 a 26/07/2014

Art. 2º Conceder ao referido servidor 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 320,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FDB8F977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.104 /2014, 21 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Senhor Regivaldo Melo Cavalcante, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°- Ficam criados cargos e ampliadas vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único,** parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único.**

Art.2°- Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em *Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.*

Parágrafo Único - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art.19, do Ato das Disposições Transitórias da República, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

Art.3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;
Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
Apresentar comprovante da habilitação exigida para desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - Os candidatos que não comprovem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.*

§ 2° - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

Art.4°- Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º - O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou carreira.

§ 2º - Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º - As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único - Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso.*

Art. 10 - O resultado final do *Concurso Público* será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 - Admitir-se-á *Recurso* interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *Concurso Público,* sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 - Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao *vencimento básico,* sobre os quais incidem as *gratificações, adicionais* e *demais vantagens* legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, aos 21 de Julho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÙNICO – A que se refere a Lei n.º 1.104/2014, de 21 de Julho de 2014.

NÍVEL SUPERIOR					
Cargo	**Simb.**	**Carga horária semanal**	**Quant.Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Habilitação**
Enfermeiro	ANS	40 h/s	02	2.500,00	Graduação em enfermagem com registro profissional
Odontólogo PSF	ANS	40 h/s	02	2.300,00	Graduação em odontologia com registro profissional
Nutricionista	ANS	40 h/s	01	2.000,00	Graduação em nutrição com registro profissional
Assistente Social	ANS	30 h/s	02	1.900,00	Graduação em serviço social com registro profissional
Fisioterapeuta	ANS	30 h/s	03	1.900,00	Graduação em fisioterapia com registro profissional
Economista	ANS	40 h/s	01	1.500,00	Graduação em economia com registro profissional
Fonoaudiólogo	ANS	40 h/s	01	1.900,00	Graduação em fonoaudiologia com registro profissional
Psicólogo	ANS	40 h/s	02	1.900,00	Graduação em psicologia com registro profissional
Médico Cirurgião	ANS	40 h/s	01	8.500,00	Graduação em medicina com especialidade e registro profissional
Enfermeiro PSF	ANS	40 h/s	05	1.800,00	Graduação em enfermagem com registro profissional
Educador Físico	ANS	40 h/s	01	1.200,00	Graduação em Educação Física com registro profissional
Professor da Educação Básica II – Língua Portuguesa	PEB II	20 h/s	01	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Artes	PEB II	20 h/s	01	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Língua Inglesa	PEB II	20 h/s	02	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Matemática	PEB II	20 h/s	03	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Biologia	PEB II	20 h/s	01	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou

					licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – História	PEB II	20 h/s	02	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Geografia	PEB II	20 h/s	02	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Religião	PEB II	20 h/s	03	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica II – Educação Física	PEB II	20 h/s	14	956,79	Graduação em pedagogia com habilitação especifica ou licenciatura plena
Professor da Educação Básica Polivalente PEB I: da Educação Infantil ao 5º Ano	PEB I	20 h/s	27	850,10	Curso licenciatura plena em pedagogia ou pedagogia em regime especial
ANS - Atividade de Nível Superior **PEB - Professor de Educação Básica**		**Total Vagas**	**77**		

NÍVEL MÉDIO (2.º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Carga horária semanal	Quant.Vagas	Vencimento (R$)	Habilitação
Agente Administrativo	ANM	40 h/s	09	724,00	Nível Médio
Auxiliar de Saúde Bucal	ANM	40 h/s	03	724,00	Nível Médio e comprovação profissional de auxiliar em saúde bucal.
Técnico Agrícola	ANM	40 h/s	01	930,00	Nível Médio com Curso Técnico.
Técnico em Laboratório	ANM	40 h/s	01	724,00	Nível Médio com Curso de Técnico em laboratório.
Digitador	ANM	40 h/s	08	724,00	Nível Médio com noções básicas de informática
Técnico em Raio-X	ANM	20 h/s	01	797,00	Nível Médio com curso técnico em Raio-X com registro profissional
Técnico em Enfermagem	ANM	40 h/s	08	724,00	Nível Médio com curso técnico de enfermagem com registro profissional
Secretário Escolar	ANM	40 h/s	06	724,00	Nível Médio completo com curso de secretário escolar
Agente de Trânsito	ANM	40 h/s	06	724,00	Nível Médio completo com carteira de habilitação (CNH) nas categorias A e B
ANM – Atividade de Nível Médio		**Total Vagas**	**43**		

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1.º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Carga horária semanal	Quant.Vagas	Vencimento (R$)	Habilitação
Operador de Máquina Retro escavadeira	ANI	40 h/s	01	900,00	Ensino fundamental completo e CNH da categoria D ou E e curso de operador de máquinas pesadas rodantes.
Operador de Máquina Motoniveladora	ANI	40 h/s	01	900,00	Ensino fundamental completo e CNH da categoria D ou E com curso de operador de máquinas pesadas rodantes.
Operador de Máquina Pá Carregadeira Mecânica	ANI	40 h/s	01	900,00	Ensino fundamental completo e CNH da categoria D ou E com curso de operador de máquinas pesadas rodantes.
Atendente/Recepcionista	ANO	40 h/s	01	724,00	Ensino Fundamental Completo
Atendente de Farmácia	ANO	40 h/s	01	724,00	Ensino Fundamental Completo
ANO – Atividade de Nível Operacional		**Total Vagas**	**05**		

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1.º Grau Incompleto)

Cargo	Simb.	Carga horária semanal	Quant.Vagas	Vencimento (R$)	Habilitação
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	40 h/s	10	724,00	Ensino fundamental incompleto
Cozinheira/Copeira	ANI	40 h/s	01	724,00	Ensino fundamental incompleto
Motorista D	ANI	40 h/s	09	724,00	Ensino fundamental incompleto e CNH da categoria D e comprovação da atividade.
Motorista B	ANI	40 h/s	03	724,00	Ensino fundamental incompleto e CNH da categoria B e comprovação da atividade
Jardineiro	ANI	40 h/s	03	724,00	Ensino fundamental incompleto
Coveiro	ANI	40 h/s	01	724,00	Ensino fundamental incompleto
Zelador	ANI	40 h/s	01	724,00	Ensino fundamental incompleto
Gari	ANI	40 h/s	03	724,00	Ensino fundamental incompleto
Vigia	ANI	40 h/s	03	724,00	Ensino fundamental incompleto
ANI – Atividade de Nível Inferior		**Total Vagas**	**34**		
TOTAL GERAL DE VAGAS ==========è 159					

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:38502ED0

